



Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito	2
LEI	2
LEI Nº 08/2024	2
LEI Nº 09/2024	2
LEI Nº 010/2024	3
Lei nº 011/2024	5
Lei Complementar nº 012/2024	5
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 092/2024	6
PORTARIA Nº 093/2024	6
PORTARIA Nº 094/2024	7
PORTARIA Nº 095/2024	7
Comissão Permanente de Licitação (CPL)	7
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	7
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024	7
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024	7
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024	8

Chefia de Gabinete do Prefeito**LEI****LEI Nº 08/2024**

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para o período da Legislatura de 2025 a 2028”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, em parcela única, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal e Lei nº 006/2016. § 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara. § 2º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos da Lei Orgânica do Município de João Lisboa/MA. § 3º Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão que não vier a ser realizada por ausência de matéria a ser discutida e votada e/ou por falta de quórum ou motivo de força maior, nos termos da lei. Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais. Art. 3º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador. Art. 4º Os Vereadores do Município de João Lisboa/MA perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art.7º inciso VIII; art.37, inciso XV e art. 39, §§ 3º e 4º. Parágrafo Único. O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei, corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: iemyovfqwo20240402090430

LEI Nº 09/2024

“Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de João Lisboa/MA, para Legislatura período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue: I – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o prefeito; II – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para o vice-prefeito; III – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para os secretários(as) municipais; Art. 2º O recebimento dos subsídios fixado pelo inciso II do caput do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito. Art. 3º Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, no caso dos incisos. I, II e III, nos termos do inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias. Art. 4º O prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal. Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: s3vstq1jgz920240402090427



LEI Nº 010/2024

“Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando o Cargo comissionado de Controlador Interno da Câmara municipal e de Assessor Parlamentar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da organização administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa, o cargo de Chefe de Controle Interno.

Parágrafo Único - o cargo a que se refere o caput deste artigo é de livre nomeação e exoneração subordinando-se ao Presidente da Câmara Municipal, nomeado através de portaria.

Art. 2º - Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

- I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III – Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV – Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- V – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII – Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;
- VIII – Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- IX – Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;
- X – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI – Realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII – Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;





XIV – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XV – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

XVI – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVII – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XVIII – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XIX – Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,

XX – Controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXI – Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;

XXII – Apoiar o controle externo;

XXIII – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

Art. 3º. – O quadro de cargos em comissão previsto no artigo 10 da Lei 010/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal passa a ter a seguinte quantidade de Assessores Parlamentares:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIAS	SÍMBOLO
ASSESSOR PARLAMENTAR	12	1.412,00	20H/S	CCMIV

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Assessor Parlamentar	12	CCMIV	20h/s	1.412,00	Ensino Médio
Controlador Interno	01	CCMVII	40h/s	3.000,00	Ensino Superior

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: \$B/AU0.1tJme

Lei nº 011/2024

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos Enfermeiros efetivos de PSF- Programa Saúde da Família e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DO REAJUSTE DE SALÁRIO Art. 1º O Município de João Lisboa concederá reajuste de 10% (dez por cento) sobre o salário-base dos Enfermeiros efetivos de PSF - Programa Saúde da Família do Município de João Lisboa, a partir de 01 de abril de 2024. Art. 2º Fica concedido o adicional de insalubridade aos Enfermeiros efetivos de PSF - Programa Saúde da Família do Município de João Lisboa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, a partir de 01 de abril de 2024. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos dois dias de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (02/04/2024). VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: bdeaejjdtu20240402140452

Lei Complementar nº 012/2024

“Estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida" realizados no Município de João Lisboa- MA, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida”, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de João Lisboa, visando promover o direito à moradia das famílias joãolisboenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo Federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local. Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal. Art. 2º Os empreendimentos inclusos no “Programa Minha Casa, Minha Vida” enquadrados na faixa 1 (um), realizados no Município de João Lisboa, gozarão de incentivos fiscais relativos aos seguintes tributos: I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) para aquisição do terreno e na transmissão da unidade para o contemplado; II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção do empreendimento; IV - taxas municipais relacionadas com as licenças ambientais, parcelamento do solo, arruamento, construção e “habite-se”. § 1º O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional neste Município, pela produção de unidades imobiliárias



residenciais novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias, com os recursos de dotações orçamentárias da União, nos termos definidos na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ou em outras normas que venham a ser editadas nesse sentido. § 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no “Programa Minha Casa, Minha Vida” faixa 1 (um) será realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas. § 3º Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município. Art. 3º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá na sua isenção, por 5 (cinco) exercícios, para unidade habitacional adquirida pela pessoa física ou pela família beneficiária, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município e o utilize como residência. Art. 4º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e Bens Imóveis (ITBI) consistirá na sua isenção: I- para as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na aquisição, com recursos do Programa, de terrenos destinados a prover lotes urbanizados ou unidades habitacionais novas às famílias beneficiárias; II - para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa. Art. 5º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) consistirá na sua isenção para o serviço de construção civil prestado para os agentes públicos ou privados produtores de unidades imobiliárias novas, no Município, em empreendimentos financiados com recursos ao Programa, para serem disponibilizadas às famílias beneficiárias. Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que produzam unidades habitacionais sem recursos do Programa para vendê-las prontas e nem aos serviços por eles tomados. Art. 6º O benefício fiscal relativo às taxas municipais consistirá na isenção total do pagamento das taxas de licenças para execução de obras de construção, concessão de “habite-se”, arruamentos, loteamentos e desmembramentos, licenças de parcelamento do solo, licenças ambientais e averbação de empreendimentos financiado com recursos do Programa. Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, e a sua fruição dar-se-á apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria de Finanças e Orçamento, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos. Art.

8º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos. Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar. Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias de abril de 2024.
VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: mgedvwfbgdm20240402140438

PORTARIA

PORTARIA Nº 092/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67. RESOLVE: Art.1º. Exonerar a pedido- VALDILENE MILHOMEM MOTA BATISTA- Secretária Municipal de Assistência Social (Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e Coordenador do FMAS). Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: bmmmoohsc20240402140412

PORTARIA Nº 093/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67. RESOLVE: Art.1º. Exonerar- JACKSON SOUSA ROCHA- CHEFE DE DEPARTAMENTO. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal





Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: erdny5ksic20240402140402

PORTARIA Nº 094/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE: Art.1º. Exonerar- GENEILSON DOURADO DA SILVA- Secretário Municipal de Esportes e Lazer. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: 1lqmkpaem20240402140431

PORTARIA Nº 095/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE: Art.1º. Exonerar- MARLENE CONCEIÇÃO SOUSA ROCHA- Coordenador do SISVAN. Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 02 de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: wj5zrmosp2hv20240402140418

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2024 A

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica. CÓDIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 19 de abril de 2024 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://joaolisboa.ma.gov.br>, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpljoaolisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: t33st81sb20240402090442

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024 A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica. CÓDIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 22 de abril de 2024 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://joaolisboa.ma.gov.br>, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpljoaolisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através





de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: 9o2jlrhue5w20240402090415

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024 A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica. CÓDIGO UASG: 980809. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 23 de abril de 2024 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://joaolisboa.ma.gov.br>, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail cpljoaolisboa@hotmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA) sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: aldc9dhg0f20240402090445





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

